

PARECER Nº 016/2021

CONCORRÊNCIA Nº 14/2021 – PROCESSO Nº 81/2021

INTERESSADO: Secretaria de Obras e Serviços Públicos

ASSUNTO: Análise jurídica pertinente a recurso administrativo interposto no Processo Licitatório n. 81/2021.

CONCORRÊNCIA. RECURSO ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE ITEM MOTIVADOR DE DESCLASSIFICAÇÃO. PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA. ITEM NÃO PREVISTO EM PLANILHA ORÇAMENTÁRIA. IMPOSSIBILIDADE DE DESCLASSIFICAÇÃO POR DISPOSIÇÃO INEXISTENTE. OPINIÃO PELA PROCEDÊNCIA DO RECURSO.

PARECER

Trata-se de solicitação de Análise Jurídica sobre recurso interposto pela empresa Joinpav Pavimentação Ltda ME, por intermédio do Protocolo Administrativo nº 22.159/2021, alegando em síntese a incorreção na desclassificação da empresa recorrente diante de mero erro material na descrição do item licitado, inexistência do item “3” em planilha orçamentária no Edital e seus anexos, do que não poderá ser levado a efeito para sua desclassificação.

Em ato contínuo a recorrente pleiteou a desclassificação da licitante Dimense Engenharia e Construtora por não cumprimento dos itens 8.2 e 8.1 do edital.

A licitante Dimense Engenharia e Construtora Ltda apresentou contrarrazões ao recurso interposto pela licitante Joinpav Pavimentação Ltda ME, através do protocolo administrativo nº 22.669/2021, alegando em síntese o estrito cumprimento dos itens 8.2 e 8.1 do edital, pugnando pela improcedência do recurso apresentado.

O processo fora encaminhado para a Secretaria de Planejamento e Urbanismo para emissão de parecer técnico.

Após, ascenderam os autos a este departamento jurídico para emissão de parecer.

É a síntese do necessário.

O edital de Concorrência em comento, prevê as seguintes disposições relativas a apresentação de proposta:

8.1. As propostas de preços dos proponentes deverão ser entregues em original, em 01 (uma) via datilografada ou digitada, devendo ser assinada, rubricada e numerada em todas as folhas, sem emendas e rasuras, devidamente identificadas, devendo constar:

8.1.1. O ANEXO I - Formulário de Apresentação de Proposta de Preço;

8.1.2. A Planilha Orçamentária com preços unitários e totais expressos em reais, e com 02 (duas) casas decimais após a vírgula;



Prefeitura de Itapoá
Procuradoria

- 8.1.3. O Cronograma Físico-Financeiro; e
8.1.4. A Composição Analítica de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI utilizados na sua proposta. A licitante não deve incluir em seu BDI as parcelas relativas ao IRPJ e à CSLL, por se constituírem em tributos de natureza direta (ACÓRDÃO Nº 950/2007 - TCU - PLENÁRIO).
8.2. Apresentação da planilha intitulada "Planilha de Composições" para os preços propostos.

Da análise do Recurso interposto, a licitante em suas razões informou que não apresentou a cotação da composição 03 em virtude de não estar presente a respectiva composição no rol de composições orçadas para confecção do processo licitatório (fls. 94/97). Desta senda, fora emitido a Comunicação Interna n, 892/2021 (Procuradoria) para o Departamento de Licitações e Contratos e para a Secretaria de Planejamento e Urbanismo para que esclarecesse se de fato havia ou não a presença da composição 03 nos índices previstos em edital.

Em resposta a CI supracitada, a Secretaria de Planejamento em Urbanismo emitiu o parecer técnico n. 006/2022, no qual conclui pela ausência de previsão da composição 03 para composição do valor orçado em edital.

Ainda, extrai-se do parecer técnico juntado aos autos que a licitante Joinpav Pavimentação Ltda ME apenas apresentou cotação da composição 01 com chapa em qualidade superior a licitada, ou seja, N16, enquanto o edital previu N22, concluindo pela ausência de prejuízo quanto a esse ponto.

Desta forma, considerando não estar presente nas exigências do edital, tampouco nos anexos que o instruem a apresentação da composição 03 para formação do preço do objeto licitado, procede o recurso administrativo impetrado pela licitante Joinpav.

Diante do exposto, emite-se parecer de caráter opinativo, para prover o recurso administrativo interposto.

É *s.m.j.* o parecer, opinativo.

Itapoá, 31 de janeiro de 2022.

José Carlos Pozzer de Oliveira
OAB/SC nº 55.338
Procurador-Geral

Recebido em: 16/02/2022
Maria Helena Wolfeld
Prefeitura Municipal de Itapoá

André Gusczak
OAB/SC 54718